



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Requerimento N.º 136/89 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Solicita informações ao chefe do Executivo

Requerido por
José Marques
Campoy

Aprovado por
Pompéia

Rejeitado por

8

PRESIDENTE

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Requeiro, nos termos regimentais e artigo 25, X da Lei Orgânica dos Municípios, que esta Casa envie ofício ao Senhor Prefeito Municipal solicitando que nos informe, de conformidade com o artigo 39, XIII da L.O.M., quando ficarão concluídos os estudos para o fiel cumprimento do que determina o artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e § 4º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil? O prazo concedido pela Carta Magna do País já expirou no dia 3 último, portanto há uma semana. De acordo com o texto constitucional e a partir do dia 5 de outubro de 1988, a União, os Estados e os Municípios teriam o prazo de 180 dias para proceder à revisão dos direitos dos servidores ~~assessórios~~ públicos inativos e pensionistas e à atualização dos proventos e pensões a eles devidos, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Sala das Sessões,
Em 10 de abril de 1989

José Marques Campoy
Vereador

PROTOCOLO
PROC N.º 11677/89
10/04/89

Dir. da Secretaria

214/89